



## Contactos

Av. José Malhoa, 12

1099-017Lisboa

Email: [info@anacom.pt](mailto:info@anacom.pt)

Ligue grátis: 800 206 665

[www.anacom.pt](http://www.anacom.pt)

## Regulamento n.º 86/2007, publicado a 22 de maio

Publicado em 22.05.2007

Regulamento que estabelece os procedimentos de monitorização e medição dos níveis de intensidade dos campos electromagnéticos com origem em estações de radiocomunicações

[Regulamento n.º 86/2007, publicado a 22 de Maio](#)

<http://dre.pt/pdf2sdip/2007/05/098000000/1365013659.pdf>

Publicado no D.R. n.º 98 (Série II), de 22 de Maio de 2007

Esta informação é propriedade de <http://www.dre.pt/>

Não dispensa a consulta da versão oficial do documento

## ICP - Autoridade Nacional de Comunicações, I. P. Regulamento

### **Procedimentos de monitorização e medição dos níveis de intensidade dos campos electromagnéticos com origem em estações de radiocomunicações**

Compete ao ICP-ANACOM(Instituto das Comunicações de Portugal - Autoridade Nacional de Comunicações), nos termos do n.º(número) 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º(número) 11/2003, de 18 de Janeiro, estabelecer os procedimentos de monitorização e medição dos níveis de intensidade dos campos electromagnéticos com origem em estações de radiocomunicações.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea a) do artigo 9.º dos Estatutos do ICP - Autoridade Nacional das Comunicações (ICP-ANACOM), aprovados pelo Decreto-Lei n.º 309/2001, de 7 de Dezembro, e no n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 11/2003, de 18 de Janeiro, o conselho de administração do ICP-ANACOM, ouvidos os Ministérios da Defesa Nacional, da Economia, da Ciência e do Ensino Superior, da Saúde e das Cidades, Ordenamento do Território e Ambiente, aprovou o seguinte regulamento:

## Artigo 1.º

1 - O presente regulamento especifica os procedimentos de medição de radiação electromagnética não ionizante (9 kHz-300 GHz) no local com vista a avaliar os campos electromagnéticos para comparação com os níveis de referência fixados na Portaria n.º 1421/2004, de 23 de Novembro, publicada ao abrigo do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 11/2003, de 18 de Janeiro.

2 - O disposto no presente Regulamento baseia-se na recomendação ECC «Medição de radiação electromagnética não ionizante (9 kHz-300 GHz)», adoptada pelo grupo de trabalho Gestão de Frequências (FM), do Comité das Comunicações Electrónicas (ECC) da Conferência Europeia das Administrações dos Correios e Telecomunicações (CEPT).

3 - Os procedimentos a que se refere o n.º 1 constam dos anexos n.os 1 a 6 do presente diploma, que do mesmo fazem parte integrante.

## Artigo 2.º

Para efeitos da aplicação e utilização dos procedimentos a que se refere o presente regulamento, estabelece-se que:

- a) A informação geral contida no anexo n.º 1 constitui a base das medições das radiações não ionizantes;
- b) Os métodos de medição de radiação não ionizantes deverão ser aplicados em conformidade com os anexos n.os 2, 3, 4 e 5;
- c) Tais medições devem ser reportadas em conformidade com o anexo n.º 6;
- d) O nível de decisão, definido no parágrafo 4.10 do anexo n.º 1, será 17 dB inferior ao nível de referência, aplicável a cada situação em análise;
- e) A duração das medições deverá estar de acordo com o definido na Portaria n.º 1421/2004, de 23 de Novembro, publicada ao abrigo do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 11/2003, de 18 de Janeiro, mencionada nos anexos como documento de referência.

## Artigo 3.º

O presente regulamento será revisto sempre que tal seja necessário, de acordo com alterações tecnológicas verificadas e requisitos legais ou regulamentares aplicáveis, nomeadamente quando existir norma internacional ou europeia relativa aos procedimentos de monitorização e medição dos níveis de intensidade dos campos electromagnéticos com origem em estações de radiocomunicações.

26 de Março de 2007. - O Presidente do Conselho de Administração, *José Manuel Amado da Silva*.

(Anexos - ver documento original)

<https://www.anacom.pt/render.jsp?contentId=953824>